



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 19 92

Assunto: Mensagem do Executivo nº 21/92

Criando uma unidade escolar de ensino de 1º grau
oficial na localidade de Delta Redonda - 3º distrito

Ante Projeto de Lei n.º 21/92

Lei n.º 20/92

Aprov: 18/08/92



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE L E I Nº 20/92

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR DE ENSINO DE PRIMEIRO (1º) GRAU OFICIAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE,

L E I :

ARTº 1º - Fica criada neste Município, a seguinte escola de nível de primeiro (1º) grau.

a) - Escola Municipal em Volta Redonda, 2º Distrito, que se denominará "MACARINO ROSA DE MORAES".

ARTº 2º - Esta L E I entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João da Barra, 18 de Agosto de 1992.

ANTONIO DE AZEVEDO VIANA =PRESIDENTE=



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE L E I Nº 20/92

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR DE ENSINO DE PRIMEIRO (1º) GRAU OFICIAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE,

L E I :

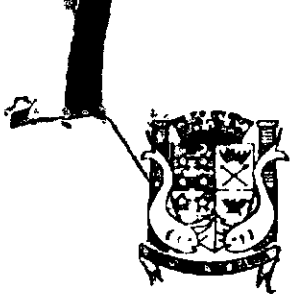
ARTº 1º - Fica criada neste Município, a seguinte escola de nível de primeiro (1º) grau.

a) - Escola Municipal em Volta Redonda, 2º Distrito, que se denominará "MACARINO ROSA DE MORAES".

ARTº 2º - Esta L E I entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João da Barra, 18 de Agosto de 1992.

ANTONIO DE AZEVEDO VIANA =PRESIDENTE=



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 21/92

Em, 05 de agosto de 1992

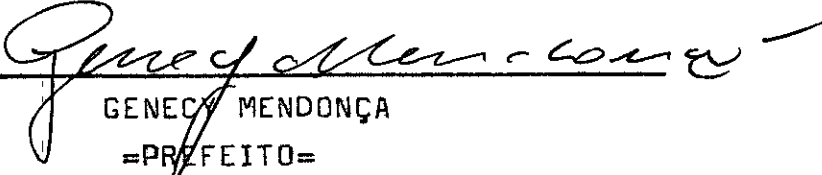
SENHOR PRESIDENTE:

Tenho o renovado prazer de poder submeter a douda consideração dessa Egrégia Câmara de Vereadores, - pelo alto intermédio de V. S^{as}., o Ante-Projeto de Lei nº 21/92, que cuida da criação de 01 (uma) Unidade Escolar do tipo padrão, na localidade de Volta Redonda, 2º Distrito deste Município, que nos moldes das escolas anteriormente criadas, funcionará com Professores Formados, ministrando o ensino de primeiro grau (1ª Oficial).

A denominação da mesma se justifica plenamente uma vez que é homenagem prestada pessoa já falecida - de grande expressão na comunidade acima citada.

Assim na expectativa da aprovação da presente matéria, agradeço penhoradamente a atenção dos Ilustres Vereadores, valendo-me do ensejo para apresentar protestos de estima e consideração.

ATENCIOSAMENTE


GENECY MENDONÇA
=PREFEITO=

AO ILM^o SR.
ANTONIO DE AZEVEDO VIANA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

~~102~~ - PROJETO DE LEI Nº ²⁰ ~~21~~/92
=====

1ª COMISSÃO

Justiça e Redação

Em 18/08/92

[Signature]
PRESIDENTE

COMISSÃO

Finanças e Orçamentos

Em 18/08/92

[Signature]
PRESIDENTE

1ª DISCUSSÃO

Em 18/08/92

[Signature]
PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO

Em 18/08/92

[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO

Em 18/08/92

[Signature]
PRESIDENTE

EM REGIME DE URGENCIA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR DE ENSINO DE PRIMEIRO (1º) - GRAU OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE,

LEI :
= = =

ARTº 1º) - Fica criada neste Município, a seguinte - escola de nível de primeiro-(1º) grau.

a) Escola Municipal em Volta Redonda, 2º Distrito, - que se denominará "MACARINO ROSA DE MORAES".

~~Rescluido~~ ARTº 2º) - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a contratar as Professoras necessarias a ministrar o ensino na escola criada por esta Lei.

~~Rescluido~~ ARTº 3º) - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar um número de serventes nunca superior ao número da escola criada por esta Lei, para atender aos serviços de conservação de limpeza da referida Unidade Escolar.

ARTº ^{2º} 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE AGOSTO DE 1992

[Signature]
[Signature]

[Signature]
GENECY MENDONÇA
-PREFEITO-

[Signature]
Vital Amelo Ferraz
Sem direccao
Francisco Batista

Yon Cortez
Española de Barbero

Padre Castillo Abonero

Baria Waldemir Souza Santos

Domingos Manoel Soares de Abreu.



COMISSÃO PERMANENTE DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO

Em 10/8/92
[Signature]
Presidente

PARECER - REF. Ante-Projeto de Lei nº 21/92

Os membros abaixo assinados da Comissão de Justiça e Redação, são de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 21/92 que, dispõe sobre a Criação de uma Unidade Escolar na localidade de Volta Redonda-2ª Dist. S.J. Barra, excluindo os Artigos 2º e 3º do Referido Projeto e recomendam aos seus pares sua aprovação.

Sala das Comissões, 10 de Agosto de 1992.

[Signature]

[Signature]

[Signature]

APROVADO

Em 10/8/92
[Signature]
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER ao Ante-Projeto de Lei nº 21/92

A Comissão de Finanças e Orçamentos por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 21/92, excluindo do mesmo os Artigos 2º e 3º e recomenda aos seus pares sua aprovação.

Sala das Comissões, 10 de Agosto de 1992.

Maria Valdenice S. Santos

[Signature]

[Signature]